

Aviso n.º13/2019

Medida 2 – Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas

Submedida 2.2 - Apoio à criação de serviços de gestão agrícola, de substituição agrícola e de aconselhamento agrícola, bem como de serviços de aconselhamento florestal

Portaria n.º 497/2018, de 29 de novembro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de pedidos de apoio ao investimento à Medida 2 – Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas, submedida 2.2 - Apoio à criação de serviços de gestão agrícola, de substituição agrícola e de aconselhamento agrícola, bem como de serviços de aconselhamento florestal, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 2.2 visa apoiar as entidades na criação de serviços de aconselhamento nas diferentes áreas temáticas, promovendo a oferta destes serviços e assim contribuindo para a melhoria da gestão sustentável e o desempenho económico e ambiental das explorações agrícolas, florestais e das PME que operam nas zonas rurais.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por entidades ou empresas dos setores público, associativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que assumam a responsabilidade de promover a prestação de serviços de aconselhamento agrícola, florestal e/ou empresarial, e que reúnam as condições estabelecidas para serem reconhecidas pelas entidades competentes.



Proderam

2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira



4. Destinatários

Os destinatários dos serviços de aconselhamento são os agricultores e os jovens agricultores, que, respetivamente, sejam titulares ou se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), os detentores de zonas florestais, outros gestores de terras e as PME situadas em zonas rurais.

5. Prestação de Serviços

Os procedimentos a adotar na prestação de serviços de aconselhamento encontram-se descritos no artigo 7.º da Portaria supracitada.

6. Áreas temáticas do aconselhamento

O aconselhamento agrícola, florestal ou empresarial deve respeitar as áreas temáticas de aconselhamento discriminadas no artigo 8.º da Portaria supracitada.

7. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 127.500,00€ de contribuição FEADER.

8. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 16.º e 17.º da Portaria supracitada.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

A elegibilidade das despesas encontra-se explanada no artigo 18.º da Portaria supracitada.

10. Forma, nível e valor do apoio

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que o nível e o valor do apoio estipulados para a submedida 2.2 encontram-se descritos no artigo 26.º e no Anexo II da Portaria supracitada.

11. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas respetivamente nos artigos 16.º e 17.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 2.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

CrITÉrios de seleÇão	Pontos
Abrangência Territorial do Aconselhamento	
Todos os concelhos da região	30
N.º concelhos [8-10]	25
N.º concelhos [4-7]	20
N.º concelhos [2-3]	15
N.º concelhos [0-1]	0
Áreas temáticas do Aconselhamento	
Áreas obrigatórias e complementares no âmbito do aconselhamento agrícola, florestal ou empresarial (disposições do n.º4 do artigo 15.º)	30
Apenas áreas obrigatórias	20
Apenas áreas complementares	0
Setor de atividade do Aconselhamento	
Misto (agrícola, florestal e PME)	30
Exclusivamente agrícola	20
Exclusivamente florestal ou PME	10
Outros setores	0
Experiência da entidade	
Entidade presta serviços de aconselhamento há mais de 3 anos	10
Entidade presta serviços de aconselhamento entre 1 e 3 anos (inclusive)	5

Entidade presta serviços de aconselhamento há menos de 1 ano	0
--	---

Para efeitos de seleção consideram-se os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

1 – Pontuação no critério "Áreas temáticas"

2 – Ordem decrescente no número de concelhos abrangidos pelo PA.

12. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 1 de abril e as 16:30 do dia 31 de maio de 2019.

13. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 29 de março de 2019

O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves